

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA – IPMC E ASSECASP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA entidade de Direito Público, com CNPJ nº 63.887.939/0001-30, com sede à Trav. Cezar Pinheiro, nº 294, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela presidente do IPMC, Sra. IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA, brasileira, casada, portadora de RG nº 034183142007-9/SSP-MA e CPF/MF nº 181.719.582-49, residente neste município, e de outro lado, ASSECASP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 28.501.918/0001-33, sediada na Tv Marcilio Dias, nº 65, Bairro São Pio X, Capanema — PA, CEP 68.702-060, representada por LEONARDO ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, CRC nº 020434/O-7, inscrito no CPF nº 005.101.702-42, ora denominada CONTRATADA, resolvem ajustar e firmar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Leiº 8.666/93, Art. 25, II, oriundo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022-IPMC às quais os contratantes desde já sujeitam, pelas cláusulas a seguir, às quais se comprometem a honrar e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria contábil, de interesse do IPMC.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

- I A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- II A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.
- III A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência contratual, manter sigilo profissional sobre os documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigida para a contratação.





- IV A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato.
- V A **CONTRATADA** deverá atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.
- VI A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços durante todo o exercício financeiro e orçamentário no período de JANEIRO a DEZEMBRO de 2023.
- VII A CONTRATADA se compromete em realizar auditoria em todas as prestações de contas de FEVEREIRO de 2018 até a data do encerramento do contrato e sendo este aditivado a obrigação continuará durante a vigência da relação contratual;
- VIII O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua execução total ou parcial.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

## 3.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando ao CONTRATANTE medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;
- II. Disponibilizar profissionais em conformidade com a proposta técnica, com capacitação técnica, para a representação da **CONTRATADA** em reuniões e/ou representações sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;
- III. Substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos na proposta, com a comprovação prévia de qualificação técnica e respectivo currículo profissional;
- IV. Garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade e quantidade de profissional(is) habilitado(s) durante a vigência do contrato;
- V. Estabelecer, de forma conjunta com os representantes do CONTRATANTE, calendário de frequência e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares;
- VI. Entregar os resultados dos trabalhos objeto do instrumento contratual no prazo previsto no cronograma, para apreciação do **CONTRATANTE**;
- VII. Guardar sigilo sobre assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;
- VIII. Responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes da execução de serviços em desacordo ao ora avençado;
- IX. Responder, ressalvadas as hipóteses legais de força maior, por todos os danos e prejuízos que, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, forem





causados por seus empregados ou prepostos, aos imóveis, mobiliários, equipamentos, maquinários e demais do **CONTRATANTE**, de seus empregados ou de terceiros, independente do limite da fatura mensal e do valor dos danos;

- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, fornecendo, sempre que solicitado, pelo **CONTRATANTE**, as certidões e documentos comprobatórios das referidas condições;
- XI. Cumprir rigorosamente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados, alocados para prestação dos serviços contratados, inclusive as decorrentes de acordo e/ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional;
- XII. Não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra o **CONTRATANTE** ao amparo da presente contratação;
- XIII. Não transferir, ao todo ou em parte, direitos e obrigações que o contrato lhe atribuir, salvo com expressa e prévia permissão do **CONTRATANTE**.
- XIV. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os assuntos e serviços decorrentes das suas demandas, tais como: Nota Técnica, emissões de pareceres e todos os demais serviços contábeis no âmbito do IPMC solicitados pelo **CONTRATANTE.**

### 3.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- II. Elaborar o contrato oriundo do processo licitatório com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III. Efetuar o pagamento do objeto contratado, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo IPMC;
- IV. Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- V. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLAÚSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente o valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) pela realização dos serviços objeto deste contrato, sendo o valor global de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REIAIS).

Parágrafo primeiro – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme a planilha de serviços do IPMC, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e/ou recibo.



Parágrafo segundo – A fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

Parágrafo terceiro – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação:

Parágrafo quarto - O CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas no prazo legal.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

### **EXERCÍCIO 2023**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1601 - Instituto de Previdência do Município de Capanema.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 09.271. 0061 2.112 – Manutenção da Atividades do Instituto de Previdência do Município de Capanema.

Elemento de despesas: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO

Parágrafo primeiro — O presente contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer indenização ou reclamação, devendo comunicá-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – Poderá ser solicitada a rescisão de contrato por parte da CONTRATADA com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE, quanto a possibilidade de rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

Parágrafo terceiro – Constitui motivo para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo quarto – Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA continuará responsável perante o CONTRATANTE, por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Parágrafo único – O presente instrumento poderá ser prorrogado, mediante termo de aditivo, até o limite estabelecido nos termos do Art. 57, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, e ainda se limitando à vigência do crédito orçamentário anual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: O CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através de Fiscal de Contrato nomeado especificamente para este fim através de portaria. O Fiscal de Contrato verificará a perfeita execução do contrato e atestará o recebimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA** – **DO FORO**: Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema - Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que, porventura, surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dessa forma, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, para que se possam produzir seus efeitos legais visados.

Capanema (PA), 02 de Janeiro de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA CONTRATANTE

ASSECASP ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CONTRATAQA

Testemunhas:

P

CPF Nº

2ª: Roziane da Sifra Pereira

CPF NO